

III - monitorar o risco para garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade;

IV - garantir que as informações sobre a gestão do risco sejam disponibilizadas às unidades competentes;

V - realizar a gestão integrada dos riscos dos processos de sua responsabilidade que envolvam mais de uma Diretoria ou unidade do Ibama.

Art. 19. Compete a todos os agentes públicos do Ibama, o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o agente público deverá reportar imediatamente o fato ao gestor de risco do processo ou à unidade responsável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e Transitórias

Art. 20. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo CGRC.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.044, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto. Processo 02119.002154/2017-91

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.002154/2017-91, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

Art.1º A família beneficiária da Reserva Extrativista (Resex) Rio Ouro Preto é aquela que atende, cumulativamente, os três critérios a seguir:

I. Morar permanentemente na Resex desde a data de sua criação.

II. Dependem da Resex para a reprodução social e econômica, sendo a renda das famílias, excluídos os auxílios e benefícios, formada a partir do extrativismo e/ou da agricultura familiar.

III. Identificar-se como população tradicional e ter como atividade produtiva o extrativismo e/ou a agricultura familiar, utilizando historicamente os recursos naturais e o território da Unidade de Conservação para a continuidade de seus modos de vida.

Parágrafo Único. Os núcleos familiares descendentes das famílias a que se refere o inciso I, ou seja, as futuras gerações da Resex, também se enquadrarão neste critério, desde que mantenham o mesmo hábito de ocupação do território.

Art. 2º Define-se como usuário da Resex Rio Ouro Preto três categorias:

I. Usuários temporários: são aquelas famílias com histórico de uso e ocupação do território, porém em condições de afastamento parcial ou temporário, não residindo e não dependendo da Resex no momento atual.

II. Usuários moradores, compreendendo dois grupos específicos:

a) Agricultores e família de agricultores não identificados pelos critérios que definem a família beneficiária, mas reconhecidos como moradores pelo Conselho Deliberativo, Associações e Comunidades, uma vez que já ocupavam o território da Resex quando de sua criação e por respeitarem os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, integrando a categoria usuário morador até que os procedimentos de regularização fundiária sejam efetivados.

b) Moradores com atuação profissional na Resex: professores, profissionais da saúde, religiosos, prestadores de serviço, funcionários públicos, entre outros que exercem atividades profissionais de interesse social e reconhecidas pelo Conselho Deliberativo da Resex.

III. Usuários eventuais: pesquisadores e visitantes, além de outros perfis reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da Resex.

Art. 3º O processo de retorno dos usuários temporários à condição de família beneficiária é possível a partir de avaliação do Conselho Deliberativo, observados os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

Art. 4º Os casos omissos e específicos serão tratados pelo Conselho Deliberativo, considerando os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
26000 Ministério da Educação	85.177.334	0	0	0	85.177.334
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	0	0	23.308.632	23.308.632

47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	0	0	500.000	500.000
TOTAL	85.177.334	0	0	23.808.632	108.985.966

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	0	0	0	500.000	500.000
26000 Ministério da Educação	0	0	0	55.177.334	55.177.334
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	23.308.632	0	0	0	23.308.632
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	30.000.000	0	0	0	30.000.000
TOTAL	53.308.632	0	0	55.677.334	108.985.966

PORTARIA Nº 396, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Casa da Moeda do Brasil (CMB), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Companhia Docas do Ceará (CDC), Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Companhia Docas do Pará (CDP), Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), crédito suplementar no valor de R\$ 15.461.021.558,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, caput, incisos I, III e IV da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o art. 16, inciso I, do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018) crédito suplementar no valor de R\$ 15.461.021.558,00 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) em favor das empresas Casa da Moeda do Brasil (CMB), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Companhia Docas do Ceará (CDC), Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Companhia Docas do Pará (CDP), Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), para atender às programações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria de recursos, aporte de recursos do Tesouro Nacional e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$
1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

22- Indústria	750.051
25- Energia	15.013.140.000
26- Transporte	447.131.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126- Tecnologia da Informação	750.051
753- Combustíveis Minerais	14.894.000.000
781- Transporte Aéreo	399.500.000
784- Transporte Hidroviário	166.771.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

22- Indústria	750.051
126- Tecnologia da Informação	750.051
25- Energia	15.013.140.000
753- Combustíveis Minerais	14.894.000.000
784- Transporte Hidroviário	119.140.000
26- Transporte	447.131.507
781- Transporte Aéreo	399.500.000
784- Transporte Hidroviário	47.631.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807- Programa de Gestão e Manutenção de Empresas Estatais Federais	750.051
2017- Aviação Civil	399.500.000
2022- Combustíveis	119.140.000
2053- Petróleo e Gás	14.894.000.000
2086- Transporte Aquaviário	47.631.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

25000- Ministério da Fazenda	750.051
32000- Ministério de Minas e Energia	15.013.140.000
39000- Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	447.131.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

